

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 – CPL/PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA FABIANA PEREIRA DE SOUSA -ME(CNPJ: 27.260.932/0001-20), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, nº 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: FABIANA PEREIRA DE SOUSA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.260.932/0001-20, sediada na Av. Jose Gomes Chaves, 117 – Centro –CEP 64.895-000 por intermédio de seu representante legal Sra. Fabiana Pereira de Sousa, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.799.581/SSP/PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 031.667.013/89, residente e domiciliado(a) em Brejo do Piauí/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2022 instruído através do Processo Administrativo nº 034/2022 – CPL/PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa para a aquisição de materiais de construção, hidráulico e elétrico diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 034/2022 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 769.955,70 (setecentos e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

LOTE II – MADEIRAS/TELHAS/LAJOTAS/AREIAS E BRITA

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT		VALOR TOTAL	
1	BARROTE 7 X 6 CM	M	MISTA	500	R\$ 18,00	dezoito reais	R\$ 9.000,00	nove mil reais
2	CAIBRO DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 3,5 CM NÃO EMPARELHADO (P/ REFORMA)	M	MISTA	1.800	R\$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	R\$ 10.620,00	dez mil, seiscentos e
3	LINHA 14 X 6 CM	M	MISTA	600	R\$ 36,00	trinta e seis reais	R\$ 21.600,00	vinte e um mil e seiscentos reais
4	PORTA DE MADEIRA DE 1,20 X 2,10	UNID	MGM	10	R\$ 320,00	trezentos e vinte reais	R\$ 3.200,00	três mil e duzentos reais
5	PORTA DE MADEIRA DE 70 X 2,10	UNID	MGM	12	R\$ 230,00	duzentos e trinta reais	R\$ 2.760,00	dois mil, setecentos e
6	PORTA DE MADEIRA DE 80 X 2,10	UNID	MGM	20	R\$ 256,00	duzentos e cinquenta e seis	R\$ 5.120,00	cinco mil, cento e vinte reais
7	RIPA L.2	M	MISTA	5.000	R\$ 2,90	dois reais e noventa centavos	R\$ 14.500,00	quatorze mil e quinhentos reais
8	TABUA DE MADEIRA DE LEI 2,5 X 15 CM NÃO APARELHADA TABEIRA	M	MISTA	80	R\$ 33,00	trinta e três reais	R\$ 2.640,00	dois mil, seiscentos e
9	TABUA DE MADEIRA DE LEI 2,25 X 20 CM NÃO APARELHADA TABEIRA	M	MISTA	50	R\$ 42,00	quarenta e dois reais	R\$ 2.100,00	dois mil e cem reais
10	TABUA DE MADEIRA DE LEI 2,25 X 30 CM NÃO APARELHADA TABEIRA	M	MISTA	40	R\$ 57,00	cinquenta e sete reais	R\$ 2.280,00	dois mil, duzentos e oitenta reais
11	FORRA P/ PORTA MADEIRA LISA	M	MGM	20	R\$ 180,00	cento e oitenta reais	R\$ 3.600,00	três mil e seiscentos reais
12	MADEIRITE 14 MM PLASTIFICADO	UNID	MISTA	30	R\$ 165,00	cento e sessenta e cinco reais	R\$ 4.950,00	quatro mil, novecentos e
13	MADEIRITE VERMELHO 10 MM	UNID	MISTA	70	R\$ 150,00	cento e cinquenta reais	R\$ 10.500,00	dez mil e
14	MADEIRITE VERMELHO 9 MM	UNID	MISTA	70	R\$ 140,00	cento e quarenta reais	R\$ 9.800,00	nove mil e oitocentos reais
15	COMPENSADO 10 MM	UNID	MISTA	70	R\$ 180,00	cento e oitenta reais	R\$ 12.600,00	doze mil e seiscentos reais
16	COMPENSADO 15 MM	UNID	MISTA	70	R\$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais	R\$ 15.750,00	quinze mil, setecentos e
17	LAJOTA PARA LAGE	UNID	CERAMICA CAPIVARA	1.200	R\$ 2,10	dois reais e dez centavos	R\$ 2.520,00	dois mil,
18	TRILHO PARA LAJOTA	MT	FERRONORTE	1.650	R\$ 18,00	dezoito reais	R\$ 29.700,00	vinte e nove mil e setecentos reais
19	AREIA GROSSA	MT	PROPRIA	100	R\$ 180,00	cento e oitenta reais	R\$ 18.000,00	dezoito mil reais
20	AREIA FINA	MT	BRITAPLAN	80	R\$ 130,00	cento e trinta reais	R\$ 10.400,00	dez mil e
21	BRITA NÚMERO 19	MT	BRITAPLAN	80	R\$ 200,00	duzentos reais	R\$ 16.000,00	dezesseis mil reais

22	TELHA 1ª LINHA	UNID	IGUATU	30.000	R\$ 1,20	um real e vinte centavos	R\$ 36.000,00	trinta e seis mil reais
23	TELHA 2ª LINHA	UNID	IGUATU	30.000	R\$ 1,05	um real e cinco centavos	R\$ 31.500,00	trinta e um mil e quinhentos reais
VALOR TOTAL DO LOTE II							R\$ 275.140,00	duzentos e setenta e cinco mil, cento e

LOTE III – MATERIAL HIDRAULICO								
Item	Qtd	Unid	Produto	Marca	Vlr unit		Vlr Total	
1	150	UNIDADE	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2	KRONA	R\$ 1,37	um real e trinta e sete	R\$ 205,50	duzentos
2	150	UNIDADE	LUVA ROSCAVEL 1.1/4	KRONA	R\$ 5,20	cinco reais e vinte centavos	R\$ 780,00	setecentos e oitenta reais
3	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 90º SOLDÁVEL 75	KRONA	R\$ 28,50	vinte e oito reais e cinquenta centavos	R\$ 2.850,00	dois mil, oitocentos e cinquenta reais
4	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 90º SOLDÁVEL 60	KRONA	R\$ 19,28	dezenove reais e vinte e oito centavos	R\$ 1.928,00	mil novecentos e vinte e oito reais
5	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 90º SOLDÁVEL 50	KRONA	R\$ 7,51	sete reais e cinquenta e um centavos	R\$ 751,00	setecentos e cinquenta e um reais
6	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 90º SOLDÁVEL 40	KRONA	R\$ 7,48	sete reais e quarenta e oito centavos	R\$ 748,00	setecentos e quarenta e oito reais
7	150	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 90º SOLDÁVEL 32	KRONA	R\$ 2,48	dois reais e quarenta e oito centavos	R\$ 372,00	trezentos e setenta e dois reais
8	100	UNIDADE	JOELHO PVC SOLDÁVEL 902 75MM	KRONA	R\$ 40,59	quarenta reais e cinquenta e nove centavos	R\$ 4.059,00	quatro mil e cinquenta e nove reais
9	100	UNIDADE	JOELHO PVC SOLDÁVEL 902 60MM	KRONA	R\$ 17,88	dezessete reais e oitenta e oito centavos	R\$ 1.788,00	mil setecentos e oitenta e oito reais
10	150	UNIDADE	JOELHO PVC SOLDÁVEL 902 50MM	KRONA	R\$ 3,27	três reais e vinte e sete centavos	R\$ 490,50	quatrocentos e noventa reais
11	150	UNIDADE	JOELHO PVC SOLDÁVEL 902 40MM	KRONA	R\$ 3,61	três reais e sessenta e um centavos	R\$ 541,50	quinhentos e quarenta e um reais
12	150	UNIDADE	JOELHO PVC SOLDÁVEL 902 32MM	KRONA	R\$ 1,75	um real e setenta e cinco centavos	R\$ 262,50	duzentos e sessenta e dois reais
13	150	UNIDADE	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90225MM	KRONA	R\$ 0,42	quarenta e dois centavos de real	R\$ 63,00	sessenta e três reais
14	150	UNIDADE	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90220MM	KRONA	R\$ 0,41	quarenta e um centavos de real	R\$ 61,50	sessenta e um reais e meio
15	100	UNIDADE	JOELHO 452 PVC SOLDÁVEL 75MM	KRONA	R\$ 34,27	trinta e quatro reais e vinte e sete centavos	R\$ 3.427,00	três mil, quatrocentos e vinte e sete reais
16	100	UNIDADE	JOELHO 452 PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	R\$ 17,11	dezessete reais e onze centavos	R\$ 1.711,00	mil setecentos e onze reais
17	150	UNIDADE	JOELHO 452 PVC SOLDÁVEL 50MM	KRONA	R\$ 5,61	cinco reais e sessenta e um centavos	R\$ 841,50	oitocentos e quarenta e um reais
18	150	UNIDADE	JOELHO 452 PVC SOLDÁVEL 40MM	KRONA	R\$ 5,29	cinco reais e vinte e nove centavos	R\$ 793,50	setecentos e noventa e três reais
19	150	UNIDADE	JOELHO 452 PVC SOLDÁVEL 20MM	KRONA	R\$ 0,64	sessenta e quatro centavos de real	R\$ 96,00	noventa e seis reais
20	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM	KRONA	R\$ 3,94	três reais e noventa e quatro centavos	R\$ 591,00	quinhentos e noventa e quatro reais

21	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	KRONA	R\$ 2,40	dois reais e quarenta centavos	R\$ 360,00	trezentos e sessenta reais
22	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	KRONA	R\$ 1,87	um real e oitenta e sete centavos	R\$ 280,50	duzentos e oitenta reais e
23	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	KRONA	R\$ 0,84	oitenta e quatro centavos de real	R\$ 126,00	cento e vinte e seis reais
24	200	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	KRONA	R\$ 0,46	quarenta e seis centavos de real	R\$ 92,00	noventa e dois reais
25	150	UNIDADE	NIPEL ROSCAVELI 1/2	KRONA	R\$ 0,69	sessenta e nove centavos de real	R\$ 103,50	cento e três reais e
26	150	UNIDADE	NIPEL ROSCAVELI 3/4	KRONA	R\$ 0,98	noventa e oito centavos de real	R\$ 147,00	cento e quarenta e
27	150	UNIDADE	LUVA PVC SOLDÁVEL 75MM	KRONA	R\$ 8,69	oito reais e sessenta e nove centavos	R\$ 1.303,50	mil trezentos e três reais e
28	150	UNIDADE	LUVA DE PVC 60MM - SOLDÁVEL	KRONA	R\$ 8,20	oito reais e vinte centavos	R\$ 1.230,00	mil duzentos e trinta reais
29	150	UNIDADE	LUVA DE PVC 50MM - SOLDÁVEL	KRONA	R\$ 3,22	três reais e vinte e dois centavos	R\$ 483,00	quatrocentos e oitenta e três
30	150	UNIDADE	LUVA DE PVC 40MM - SOLDÁVEL	KRONA	R\$ 1,95	um real e noventa e cinco centavos	R\$ 292,50	duzentos e noventa e dois
31	150	UNIDADE	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	R\$ 0,50	cinquenta centavos de real	R\$ 75,00	setenta e cinco reais
32	150	UNIDADE	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM	KRONA	R\$ 0,45	quarenta e cinco centavos de	R\$ 67,50	sessenta e sete reais e
33	150	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	R\$ 24,17	vinte e quatro reais e dezessete	R\$ 3.625,50	três mil, seiscentos e
34	150	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 40MM	KRONA	R\$ 11,95	onze reais e noventa e cinco centavos	R\$ 1.792,50	mil setecentos e noventa e
35	150	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	R\$ 9,30	nove reais e trinta centavos	R\$ 1.395,00	mil trezentos e noventa e
36	150	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	R\$ 15,96	quinze reais e noventa e seis centavos	R\$ 2.394,00	dois mil, trezentos e
37	150	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 20MM	KRONA	R\$ 7,37	sete reais e trinta e sete centavos	R\$ 1.105,50	mil cento e cinco reais e
38	150	METRO	TUBO PVC ESGOTO 200MM	KRONA	R\$ 48,19	quarenta e oito reais e dezenove	R\$ 7.228,50	sete mil, duzentos e
39	150	METRO	TUBO PVC ESGOTO 150 MM	KRONA	R\$ 25,22	vinte e cinco reais e vinte e dois centavos	R\$ 3.783,00	três mil, setecentos e
40	150	METRO	TUBO PVC 100MM - ESGOTO	KRONA	R\$ 9,11	nove reais e onze centavos	R\$ 1.366,50	mil trezentos e sessenta e seis
41	150	METRO	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	R\$ 1,72	um real e setenta e dois centavos	R\$ 258,00	duzentos e cinquenta e
42	150	METRO	TUBO PVC SOLDÁVEL 75MM	KRONA	R\$ 25,74	vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos	R\$ 3.861,00	três mil, oitocentos e
43	150	METRO	TUBO PVC 40 MM SOLDÁVEL	KRONA	R\$ 8,79	oito reais e setenta e nove centavos	R\$ 1.318,50	mil trezentos e dezoito reais e
44	150	METRO	TUBO PVC 25 MM SOLDÁVEL	KRONA	R\$ 2,73	dois reais e setenta e três centavos	R\$ 409,50	quatrocentos e nove reais e
45	100	UNIDADE	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40	KRONA	R\$ 9,57	nove reais e cinquenta e sete centavos	R\$ 957,00	novecentos e cinquenta e
46	100	UNIDADE	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32	KRONA	R\$ 8,81	oito reais e oitenta e um centavos	R\$ 881,00	oitocentos e oitenta e um

47	100	UNIDADE	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25	KRONA	R\$ 7,22	sete reais e vinte e dois centavos	R\$ 722,00	setecentos e vinte e dois
48	100	UNIDADE	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	KRONA	R\$ 6,91	seis reais e noventa e um centavos	R\$ 691,00	seiscentos e noventa e um
49	100	UNIDADE	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	KRONA	R\$ 4,97	quatro reais e noventa e sete centavos	R\$ 497,00	quatrocentos e noventa e sete
50	100	UNIDADE	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20	KRONA	R\$ 2,26	dois reais e vinte e seis centavos	R\$ 226,00	duzentos e vinte e seis
51	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50MM	KRONA	R\$ 9,13	nove reais e treze centavos	R\$ 1.369,50	mil trezentos e sessenta e
52	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X32MM	KRONA	R\$ 3,70	três reais e setenta centavos	R\$ 555,00	quinhentos e cinquenta e
53	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X25MM	KRONA	R\$ 2,88	dois reais e oitenta e oito centavos	R\$ 432,00	quatrocentos e trinta e dois
54	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20MM	KRONA	R\$ 2,37	dois reais e trinta e sete centavos	R\$ 355,50	trezentos e cinquenta e
55	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X25MM	KRONA	R\$ 2,86	dois reais e oitenta e seis centavos	R\$ 429,00	quatrocentos e vinte e nove
56	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20MM	KRONA	R\$ 1,87	um real e oitenta e sete centavos	R\$ 280,50	duzentos e oitenta reais e
57	150	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20MM	KRONA	R\$ 1,24	um real e vinte e quatro centavos	R\$ 186,00	cento e oitenta e seis reais
58	300	UNIDADE	TE SOLDAVEL 90º SOLDAVEL 25MM	KRONA	R\$ 0,76	setenta e seis centavos de real	R\$ 228,00	duzentos e vinte e oito
59	300	UNIDADE	TE SOLDAVEL 90º SOLDAVEL 20MM	KRONA	R\$ 0,57	cinquenta e sete centavos de real	R\$ 171,00	cento e setenta e um
60	200	UNIDADE	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 32MM	KRONA	R\$ 2,95	dois reais e noventa e cinco centavos	R\$ 590,00	quinhentos e noventa reais
61	250	UNIDADE	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 25MM	KRONA	R\$ 1,23	um real e vinte e três centavos	R\$ 307,50	trezentos e sete reais e
62	150	UNIDADE	LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 50MM	KRONA	R\$ 16,92	dezesseis reais e noventa e dois centavos	R\$ 2.538,00	dois mil, quinhentos e
63	150	METRO	TUBO PVC SOLDAVEL 50 MM	FORTLEV	R\$ 10,00	dez reais	R\$ 1.500,00	mil e quinhentos
64	150	METRO	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	FORTLEV	R\$ 2,60	dois reais e sessenta centavos	R\$ 390,00	trezentos e noventa reais
65	120	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X50MM	KRONA	R\$ 7,92	sete reais e noventa e dois centavos	R\$ 950,40	novecentos e cinquenta
66	120	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X40MM	KRONA	R\$ 6,33	seis reais e trinta e três centavos	R\$ 759,60	setecentos e cinquenta e
67	120	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60X32MM	KRONA	R\$ 5,56	cinco reais e cinquenta e seis centavos	R\$ 667,20	seiscentos e sessenta e sete
VALOR TOTAL DO LOTE III						R\$ 71.141,70		setenta e um mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos

LOTE IV- MATERIAL ELÉTRICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

[Signature]

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Brejo do Piauí/PI: Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000

CNPJ nº 01.612.567/0001-81

1	BOCAL DE LOUÇA	UND	120	FOXLUX	R\$ 4,35	quatro reais e trinta e cinco centavos	R\$ 522,00	quinhentos e vinte e dois reais
2	BOCAL SIMPLES	UND	150	FOXLUX	R\$ 2,50	dois reais e cinquenta centavos	R\$ 375,00	trezentos e setenta e cinco reais
3	CABO FLEX 1,5MM	MT	1.000	FLEXFIOS	R\$ 2,10	dois reais e dez	R\$ 2.100,00	dois mil e cem reais
4	CABO FLEX 2,5MM	MT	2.500	FLEXFIOS	R\$ 3,20	três reais e vinte	R\$ 8.000,00	oito mil reais
5	CABO FLEX 4,0MM	MT	2.500	FLEXFIOS	R\$ 5,00	cinco reais	R\$ 12.500,00	doze mil e quinhentos reais
6	CABO FLEX 6,0MM	MT	800	FLEXFIOS	R\$ 8,00	oito reais	R\$ 6.400,00	seis mil e quatrocentos reais
7	CABO PP 2X1,5MM	MT	150	FLEXFIOS	R\$ 5,40	cinco reais e quarenta centavos	R\$ 810,00	oitocentos e dez reais
8	CABO PP 2X2,5MM	MT	600	FLEXFIOS	R\$ 8,69	oito reais e sessenta e nove centavos	R\$ 5.214,00	cinco mil, duzentos e quatorze reais
9	CABO PP 2X4,0MM	MT	400	FLEXFIOS	R\$ 10,50	dez reais e cinquenta	R\$ 4.200,00	quatro mil e duzentos reais
10	CABO PP 4X4,0MM	MT	250	FLEXFIOS	R\$ 22,00	dois reais e vinte e dois	R\$ 5.500,00	cinco mil e quinhentos reais
11	CAIXA DE MEDIDOR MONOFASICA	UND	20	INPLAST	R\$ 75,00	setenta e cinco	R\$ 1.500,00	mil e quinhentos reais
12	CAIXA DE MEDIDOR TRIFASICA	UND	15	INPLAST	R\$ 179,00	cento e setenta e nove reais	R\$ 2.685,00	dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais
13	CANALETA	UND	70	VONDER	R\$ 8,50	oito reais e cinquenta centavos	R\$ 595,00	quinhentos e noventa e cinco reais
14	CONECTOR DE HASTE	UND	50	VONDER	R\$ 5,00	cinco reais	R\$ 250,00	duzentos e cinquenta reais
15	CURVA DE ELETRODUTO 20	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 3,50	três reais e cinquenta centavos	R\$ 175,00	cento e setenta e cinco reais
16	CURVA DE ELETRODUTO 25	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 5,50	cinco reais e cinquenta centavos	R\$ 275,00	duzentos e setenta e cinco reais
17	CURVA DE ELETRODUTO 32	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 10,80	dez reais e oitenta	R\$ 540,00	quinhentos e quarenta reais
18	CURVA DE ELETRODUTO 40	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 12,00	doze reais	R\$ 600,00	seiscentos reais
19	CURVA DE ELETRODUTO 50MM	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 15,00	quinze reais	R\$ 750,00	setecentos e cinquenta reais
20	CX PLASTICA 4X2	UND	200	FORTLEV	R\$ 1,50	um real e cinquenta	R\$ 300,00	trezentos reais
21	DIJUNTOR BIPOLAR 32A	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 35,00	trinta e cinco reais	R\$ 1.400,00	mil e quatrocentos reais
22	DIJUNTOR BIPOLAR 20A	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 33,50	trinta e três reais e cinquenta	R\$ 1.675,00	mil seiscentos e setenta e cinco reais
23	DIJUNTOR BIPOLAR 40 A	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 38,00	trinta e oito reais	R\$ 1.520,00	mil quinhentos e vinte reais
24	DIJUNTOR BIPOLAR 50A	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 42,00	quarenta e dois	R\$ 1.680,00	mil seiscentos e oitenta reais
26	DIJUNTOR MONOFASICO 16 A	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 12,00	doze reais	R\$ 600,00	seiscentos reais
27	DIJUNTOR MONOFASICO 20 A	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 12,00	doze reais	R\$ 600,00	seiscentos reais
28	DIJUNTOR MONOFASICO 32 A	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 15,00	quinze reais	R\$ 600,00	seiscentos reais

29	DIJUNTOR MONOFASICO 40A	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 15,00	quinze reais	R\$ 600,00	seiscentos reais
30	DIJUNTOR MONOFASICO 50A	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 18,00	dezoito reais	R\$ 720,00	setecentos e vinte reais
31	DIJUNTOR TRIFASICO 32A	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 54,00	cinquenta e quatro	R\$ 2.160,00	dois mil, cento e sessenta reais
32	DIJUNTOR TRIFASICO 40A	UND	40	TRAMONTINA	R\$ 59,75	cinquenta e nove reais e setenta e cinco	R\$ 2.390,00	dois mil, trezentos e noventa reais
33	DIJUNTOR TRIFASICO 50A	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 65,00	sessenta e cinco	R\$ 1.300,00	mil e trezentos reais
34	DIJUNTOR TRIFASICO 60A	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 68,00	sessenta e oito reais	R\$ 1.360,00	mil trezentos e sessenta reais
35	DIJUNTOR TRIFASICO 75A	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 70,00	setenta reais	R\$ 1.400,00	mil e quatrocentos reais
36	FILTRO DE LINHA 5 MT	UND	10	FORCE-LINE	R\$ 44,00	quarenta e quatro	R\$ 440,00	quatrocentos e quarenta reais
37	FITA DE ALTA FUSAÕ 10 MT	UND	50	FOXLUX	R\$ 27,50	vinte e sete reais e cinquenta centavos	R\$ 1.375,00	mil trezentos e setenta e cinco reais
38	FITA DUPLA FACE 2 MT	UND	30	TEKBOND	R\$ 19,50	dezenove reais e cinquenta centavos	R\$ 585,00	quinhentos e oitenta e cinco reais
39	FITA ISOLANTE DE20MT	UND	200	TEKBOND	R\$ 6,00	seis reais	R\$ 1.200,00	mil e duzentos reais
40	HASTE DE ATERAMENTO DE 1,0MT	UND	20	OLIVO	R\$ 17,00	dezessete reais	R\$ 340,00	trezentos e quarenta reais
41	HASTE DE ATERAMENTO DE 1,5MT	UND	20	OLIVO	R\$ 28,00	vinte e oito reais	R\$ 560,00	quinhentos e sessenta reais
42	INTERRUPTOR DOPLO	UND	50	ROMAZI	R\$ 10,00	dez reais	R\$ 500,00	quinhentos reais
43	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	UND	50	ROMAZI	R\$ 10,00	dez reais	R\$ 500,00	quinhentos reais
44	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	50	ROMAZI	R\$ 6,00	seis reais	R\$ 300,00	trezentos reais
45	INTERRUPTOR TRIPLO	UND	50	ROMAZI	R\$ 12,00	doze reais	R\$ 600,00	seiscentos reais
46	LAMPADA COMPACTADA 45WS	UND	300	ELGIN	R\$ 46,00	seis quarenta e	R\$ 13.800,00	treze mil e oitocentos reais
47	LAMPADA DE SODIO 250 WS	UND	120	ELGIN	R\$ 60,00	sessenta reais	R\$ 7.200,00	sete mil e duzentos reais
48	LAMPADA DE SODIO 400 WS	UND	130	ELGIN	R\$ 75,00	setenta e cinco	R\$ 9.750,00	nove mil, setecentos e cinquenta reais
49	LAMPADA LED 15 WS	UND	200	ELGIN	R\$ 17,00	dezessete reais	R\$ 3.400,00	três mil e quatrocentos reais
50	LAMPADA LED 20WS	UND	200	ELGIN	R\$ 34,00	trinta e quatro reais	R\$ 6.800,00	seis mil e oitocentos reais
51	LAMPADA LED 30 WS	UND	180	ELGIN	R\$ 50,00	cinquenta reais	R\$ 9.000,00	nove mil reais
52	LAMPADA LED 9 WS	UND	200	ELGIN	R\$ 9,00	nove reais	R\$ 1.800,00	mil e oitocentos reais
53	MANGUEIRA CORRUGADA DE 20 50MT	ROLO	20	FORTLEV	R\$ 100,00	cem reais	R\$ 2.000,00	dois mil reais
54	MANGUEIRA CORRUGADA DE 25 50MT	ROLO	20	FORTLEV	R\$ 110,00	cento e dez reais	R\$ 2.200,00	dois mil e duzentos reais
55	MANGUEIRA CORRUGADA DE 32 50MT	ROLO	20	FORTLEV	R\$ 126,00	cento e vinte e seis	R\$ 2.520,00	dois mil, quinhentos e vinte reais

56	PINO FEMEA	UND	200	TRAMONTINA	R\$ 4,00	reais quatro	R\$ 800,00	oitocentos reais
57	PINO MACHO	UND	200	TRAMONTINA	R\$ 4,00	reais quatro	R\$ 800,00	oitocentos reais
58	PLACA CEGA	UND	50	ROMAZI	R\$ 5,00	cinco reais	R\$ 250,00	duzentos e cinquenta reais
59	PLAFON BRANCO	UND	200	TASCHIBRA	R\$ 6,50	seis reais e cinquenta centavos	R\$ 1.300,00	mil e trezentos reais
60	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO	UND	30	TIGRE	R\$ 35,00	trinta e cinco reais	R\$ 1.050,00	mil e cinquenta reais
61	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SEM BARRAMENTO	UND	30	TIGRE	R\$ 30,00	trinta reais	R\$ 900,00	novecentos reais
62	REATOR VAPOR DE SODIO 250	UND	60	CERGE	R\$ 135,00	cento e trinta e cinco reais	R\$ 8.100,00	oito mil e cem reais
63	REATOR VAPOR DE SODIO 400WT	UND	60	CERGE	R\$ 170,00	cento e setenta	R\$ 10.200,00	dez mil e duzentos reais
64	RELER FOTO ELETRICO	UND	200	EXATRON	R\$ 35,00	trinta e cinco reais	R\$ 7.000,00	sete mil reais
65	TOMADA COM INTERRUPTOR	UND	100	ROMAZI	R\$ 10,00	dez reais	R\$ 1.000,00	mil reais
66	TOMADA DE 20A	UND	100	ROMAZI	R\$ 12,50	doze reais e cinquenta centavos	R\$ 1.250,00	mil duzentos e cinquenta reais
67	TOMADA DE SOBREPÔ	UND	100	ROMAZI	R\$ 8,00	oito reais	R\$ 800,00	oitocentos reais
68	TOMADA DUPLA	UND	100	ROMAZI	R\$ 10,00	dez reais	R\$ 1.000,00	mil reais
69	TOMADA DUPLA DE 20A	UND	100	ROMAZI	R\$ 18,50	dezoito reais e cinquenta centavos	R\$ 1.850,00	mil oitocentos e cinquenta reais
70	TOMADA SIMPLES	UND	100	ROMAZI	R\$ 6,50	seis reais e cinquenta centavos	R\$ 650,00	seiscentos e cinquenta reais
71	TOMADA TRIPLA	UND	100	ROMAZI	R\$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R\$ 1.450,00	mil quatrocentos e cinquenta reais
72	TUBO ELETRODUTO 20	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 14,00	quatorze reais	R\$ 700,00	setecentos reais
73	TUBO ELETRODUTO 25	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 19,00	dezenove reais	R\$ 950,00	novecentos e cinquenta reais
74	TUBO ELETRODUTO 32 MM	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 26,00	vinete e seis reais	R\$ 1.300,00	mil e trezentos reais
75	TUBO ELETRODUTO 50 MM	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 32,00	trinta e dois reais	R\$ 1.600,00	mil e seiscentos reais
76	TUBO ELETRODUTO DE 40MM	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 28,00	vinete e oito reais	R\$ 1.400,00	mil e quatrocentos reais
77	LUMINARIA DE POSTE COM BRAÇO	UND	150	ORCA	R\$ 105,00	cento e cinco reais	R\$ 15.750,00	quinze mil, setecentos e cinquenta reais
78	TOMADA DUPLA COM INTERRUPTOR	UND	100	ROMAZI	R\$ 14,00	quatorze reais	R\$ 1.400,00	mil e quatrocentos reais
79	BASE DE RELER FOTOELETRICO	UND	150	EXATRON	R\$ 18,00	dezoito reais	R\$ 2.700,00	dois mil e setecentos reais
80	LUMINARIA PUBLICA LED 50 W	UND	35	ORCA	R\$ 400,00	quatrocentos reais	R\$ 14.000,00	quatorze mil reais
81	LUMINARIA PUBLICA LED 100 W	UND	35	ORCA	R\$ 630,00	seiscentos e trinta	R\$ 22.050,00	vinete e dois mil e cinquenta reais
82	LUMINARIA PUBLICA LED 150 W	UND	35	ORCA	R\$ 640,00	seiscentos e quarenta reais	R\$ 22.400,00	vinete e dois mil e quatrocentos reais

83	PARAFUSO MAQUINA 16/250	UND	100	ORCA	R\$ 27,00	vinete e sete reais	R\$ 2.700,00	dois mil e setecentos reais
84	REFLETOR RGB IP65 10W C/CONTROLE	UND	80	ELGIN	R\$ 115,00	cento e quinze reais	R\$ 9.200,00	nove mil e duzentos reais
85	REFLETOR RGB IP65 10W BRANCO IP65/66	UND	80	ELGIN	R\$ 120,00	cento e vinte reais	R\$ 9.600,00	nove mil e seiscentos reais
86	REFLETOR RGB IP65 20W C/CONTROLE	UND	60	ELGIN	R\$ 150,00	cento e cinquenta	R\$ 9.000,00	nove mil reais
87	REFLETOR RGB IP65 50W C/CONTROLE	UND	50	ELGIN	R\$ 185,00	cento e oitenta e cinco reais	R\$ 9.250,00	nove mil, duzentos e cinquenta reais
88	REFLETOR RGB IP65 100W C/CONTROLE	UND	50	ELGIN	R\$ 270,00	duzentos e setenta	R\$ 13.500,00	treze mil e quinhentos reais
89	REFLETOR BRANCO 100W IP65/66	UND	80	ELGIN	R\$ 240,00	duzentos e quarenta	R\$ 19.200,00	dezenove mil e duzentos reais
90	REFLETOR BRANCO 150W IP65/66	UND	60	ELGIN	R\$ 290,00	duzentos e noventa	R\$ 17.400,00	dezessete mil e quatrocentos reais
91	REFLETOR BRANCO 200W IP65/66	UND	60	ELGIN	R\$ 335,00	trezentos e trinta e	R\$ 20.100,00	vinete mil e cem reais
92	REFLETOR BRANCO 400W IP65/66	UND	50	ELGIN	R\$ 490,00	quatrocentos e noventa reais	R\$ 24.500,00	vinete e quatro mil e quinhentos reais
93	FITA NEON LED RGB 220V ROLO 50mt	UND	6	FOXLUX	R\$ 1.050,00	mil e cinquenta	R\$ 6.300,00	seis mil e trezentos reais
94	MAGUEIRA LED FLEX RGB ROLO 100mt	UND	6	FOXLUX	R\$ 573,00	quinhentos e setenta e três reais	R\$ 3.438,00	três mil, quatrocentos e trinta e oito reais
95	CONECTOR FONTE 2P COM PINO	UND	70	FOXLUX	R\$ 23,00	vinete e três reais	R\$ 1.610,00	mil seiscentos e dez reais
96	PISCA PISCA 100 LEDS BRANCO QUENTE	UND	300	FOXLUX	R\$ 12,00	doze reais	R\$ 3.600,00	três mil e seiscentos reais
97	PISCA PISCA 400 LEDS CONTINUO B QUENTE	UND	40	FOXLUX	R\$ 120,00	cento e vinte reais	R\$ 4.800,00	quatro mil e oitocentos reais
98	CASCATA 200LEDS B QUENTE	UND	40	FOXLUX	R\$ 44,00	quarenta e quatro	R\$ 1.760,00	mil setecentos e sessenta reais
99	CASCATA 100LEDS B QUENTE	UND	50	FOXLUX	R\$ 28,00	vinete e oito reais	R\$ 1.400,00	mil e quatrocentos reais
100	CASCATA 400LEDS B QUENTE	UND	30	FOXLUX	R\$ 100,00	cem reais	R\$ 3.000,00	três mil reais
101	FITA DE LED AUTOADES B QUENTE ROLO 50	UND	15	FOXLUX	R\$ 300,00	trezentos reais	R\$ 4.500,00	quatro mil e quinhentos reais
Valor Total..... R\$ 423.674,00 (quatrocentos e vinete e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais)								

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:	
FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, FMAS, FMS e demais recursos próprios	
Despesa:	
Unidade Gestora:	1 Secretaria Municipal De Governo
Programa/Atividade:	04.122.0013.2005.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Unidade Gestora:	02 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento
Programa/Atividade:	04.122.0004.2010.0000 Manutenção e Encargos da Secretaria
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Unidade Gestora:	4 Secret. Municipal De Educação
Programa/Atividade:	12.368.0004.2036.0000 Administração E Encargos Da Secretaria
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Unidade Gestora:	01.04 Fundo De Manut.e Desenvolvimento Da Educação Básica-FUNDEB
Programa/Atividade:	12.365.0001.2101.0000 Manutenção E Encargos Do Ensino Infantil
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Unidade Gestora:	05 Secret. Municipal de Saúde
Programa/Atividade:	04.122.0004.2063.0000 Administração da Sec. Mun. de Saúde
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Unidade Gestora:	06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Programa/Atividade:	20.122.0010.2030.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Unidade Gestora:	09 Secretaria Munic. De Assist. Social E Cidadania
Programa/Atividade:	08.244.0005.2079.0000 Administração do FMAS
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Brejo do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Brejo do Piauí/PI: Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000
CNPJ nº 01.612.567/0001-81

- a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo do Piauí/PI, 06 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ

Sr. Fabiano Feitosa Lira

Contratante


FABIANA PEREIRA DE SOUS-ME (CNPJ: 27.260.932/0001-20)

Sra. Fabiana Pereira de Sousa

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF: